PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 4.114, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da execução de músicas com letras de conteúdo sexual, pornográfico, obsceno ou que façam apologia ao uso de drogas ilícitas em eventos e atividades realizados nas escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Jaru/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objeto o estabelecimento de vedação, no âmbito das escolas públicas e privadas sediadas no Município de Jaru/RO, bem como em eventos por elas organizados ou patrocinados, de execução de músicas cujo conteúdo, de forma direta ou indireta, contenha:

I - descrição ou apologia à prática de ato sexual ou libidinoso;

II - conteúdo pornográfico;

III - uso de linguagem obscena ou de baixo calão de natureza sexual;

IV - referência, incentivo ou apologia ao uso, porte, tráfico ou consumo de drogas ilícitas.

§1º A vedação tem como finalidade a proteção do público infantojuvenil, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

§2º O dispositivo nesta Lei não se aplica a conteúdos de natureza educativa, científica ou artística adequados à faixa etária dos alunos, devidamente inseridos no contexto pedagógico.

Art. 2º Caberá ao diretor ou gestor escolar zelar pelo cumprimento deste Lei, devendo adotar as providências necessárias para impedir a execução de músicas vedadas durante atividades e eventos escolares.

§1º Constatado o descumprimento, a gestão escolar deverá interromper imediatamente a execução da música e registrar a ocorrência para fins de apuração.

§2º A omissão do responsável poderá sujeitá-lo às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo atuar de ofício ou mediante denúncia.

§1º Qualquer cidadão poderá comunicar à Secretaria Municipal de Educação ou à Ouvidoria Geral do Município eventual descumprimento desta Lei.

§2º Recebida a denúncia, a Secretaria Municipal de Educação deverá apurar o fato, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao responsável.

Art. 4º Constituem infrações administrativas, para fins desta Lei:

I - permitir, nas dependências escolares ou em eventos por elas organizados, a execução de músicas vedadas;

II - deixar de interromper a execução de músicas proibidas quando constatada a infração;

III - omitir-se na apuração ou no registro de ocorrência.

Art. 5º As infrações sujeitam o responsável às seguintes sanções administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I - advertência por escrito;

II - multa de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), graduada conforme a gravidade da infração e a reincidência;

III - suspensão temporária da autorização para realização de eventos escolares extracurriculares.

§1º No caso de instituições privadas, o não pagamento da multa implicará inscrição do débito em dívida ativa.

§2º No caso de instituições públicas, a multa será substituída por responsabilização administrativa do gestor, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei mediante Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 16 de setembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 16/09/2025 às 11:37, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3434263** e o código verificador **959D9652**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **17/09/2025**, edição **933**, página **41** e código verificador **29063**.

Referência: Processo nº 19-14023/2025. Docto ID: 3434263 v1